

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES URBANOS DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DO NATAL (SETURN), inscrito no CNPJ sob o nº 02.967.096/0001-97, com endereço na Avenida Romualdo Galvão, 2109, Sala 06/07, Condomínio Empresarial Trade Center, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59056-165, neste ato representado por seu Presidente o Sr. Agnelo Cândido do Nascimento, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 076.313.674-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **BATINGA E CHAVES CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.417.174/0001-21, com endereço na Avenida Epitácio Pessoa, 1251, Sala 612, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB, CEP 58030-000, neste ato representada pelo Sr. Carlos Alberto Batinga Chaves, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as condições estipuladas nas cláusulas a seguir grafadas.

Cláusula Primeira.

Constitui o objeto do presente contrato a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviços de **CONSULTORIA**, **ACOMPANHAMENTO TÉCNICO** e de **COMUNICAÇÃO** do interesse do **CONTRATANTE** e das empresas suas associadas, relacionadas com as suas atividades, além doutras atividades necessárias ao atendimento dos interesses corporativos do **CONTRATANTE** atinentes ao serviço contratado.

Cláusula Segunda.

Os serviços prestados pelo **CONTRATADO** consistirão no acompanhamento técnico e de comunicação, elaboração de pareceres, participação em reuniões, elaboração de peças diversas, e concessão de entrevistas.

Parágrafo Primeiro. A **CONTRATADA** prestará os serviços de forma autônoma, responsabilizando-se pessoalmente pelas ações que empreender ou recomendar.

Parágrafo Segundo. A **CONTRATADA** prestará os serviços com zelo e urbanidade, obedecendo com rigor os imperativos éticos da legislação.

Cláusula Terceira.

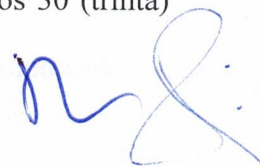
Pela prestação dos serviços descritos na cláusula primeira, a **CONTRATADA** é remunerada mediante o pagamento mensal no valor de R\$ 12.788,00 (doze mil, setecentos e oitenta e oito reais), valor esse que será corrigido a cada período de 12 (doze) meses pela variação acumulada do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), com vencimento no último dia útil do mês no qual os serviços forem prestados.

Parágrafo Único. Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** se obriga a quitar seu débito devidamente corrigido e acrescido de multa de 2% e mora de 1% ao mês, pró-rata.

Cláusula Quarta.

O contrato ora celebrado tem prazo de duração indeterminado, com termo inicial em 01 de dezembro de 2024.

Parágrafo Único. Qualquer das **PARTES** pode proceder com a rescisão unilateral do presente contrato, mediante notificação prévia da outra **PARTE** com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.



Cláusula Quinta.

Compete ao CONTRATANTE, na consecução do objeto contratual:

- a) realizar o pagamento dos valores ajustados neste contrato;
- b) fornecer a documentação necessária à prestação dos serviços pela CONTRATADA;
- c) disponibilizar todas as informações pertinentes ao desenvolvimento dos serviços em tempo hábil, sabendo que o prazo para entrega poderá ser comprometido caso as informações demorem a ser fornecidas;
- d) designar um profissional que atuará como Fiscal do Contrato.

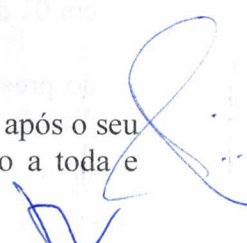
Cláusula Sexta.

Compete à CONTRATADA, na consecução do objeto contratual:

- a) desenvolver suas atividades, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços prestados;
- b) manter o CONTRATANTE informada, através de relatórios mensais, da evolução dos serviços;
- c) apresentar o CONTRATANTE os produtos da prestação de serviços objeto deste contrato, bem como eventuais desenvolvimentos e melhorias que possam ser introduzidas nos fluxos e processos empregados pelo CONTRATANTE;
- d) utilizar integralmente os formatos padrões para elaboração de documentos do CONTRATANTE;
- e) garantir o atendimento das cláusulas contratuais estabelecidas para o desenvolvimento desse serviço/projeto, em especial os prazos contratualmente estabelecidos;
- f) somente se pronunciar em nome do CONTRATANTE quando previamente demandado;
- g) não fornecer informações sobre os processos em que estiver envolvido, salvo com autorização prévia;
- h) não utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão de obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, bem como a exigir que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de rescisão deste contrato;
- i) não utilizar mão de obra escrava, bem como não contratar de empresas relacionadas no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, conforme as normas expedidas pelos órgãos federais competentes, sob pena de rescisão deste contrato;
- j) manter em dia todos os seus deveres tributários referentes à execução dos serviços objeto deste contrato, responsabilizando-se, em qualquer tempo, por qualquer implicação legal.

Cláusula Sétima.

A CONTRATADA obriga-se a manter durante o prazo deste contrato e após o seu término, qualquer que seja a causa, o mais completo e absoluto sigilo com relação a toda e



qualquer informação, de qualquer natureza, referente às atividades do CONTRATANTE das quais venha a ter acesso por força do cumprimento do presente contrato, não podendo sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se, em caso de descumprimento da obrigação assumida, por eventuais perdas e danos, e sujeitando-se às cominações legais.

Parágrafo Primeiro. As PARTES, para fins de sigilo, obrigam-se por seus administradores, empregados, prepostos, a qualquer título e comitentes.

Parágrafo Segundo. A CONTRATADA responderá civil e criminalmente pela divulgação indevida dessas informações, bem como, pelas perdas e danos causados ao CONTRATANTE, em decorrência da violação da obrigação de sigilo.

Cláusula Oitava.

O descumprimento de qualquer das cláusulas da presente avença constitui em mora a PARTE inadimplente da obrigação, a partir do momento em que era exigível o seu cumprimento, incorrendo o infrator na cláusula penal, esta estipulada no valor equivalente ao dobro da remuneração mensal fixada na cláusula terceira.

Parágrafo Primeiro. Independente da satisfação da cláusula penal, o inadimplemento de qualquer obrigação contratual por período superior a 30 (trinta) dias possibilita a rescisão do contrato, a critério da PARTE prejudicada com a mora.

Parágrafo Segundo. Constitui também motivo para a rescisão contratual o requerimento de concordata, falência, dissolução ou comprovação de insolvência de qualquer das PARTES.

Cláusula Nona.

9.1. O pessoal contratado ou remunerado pela CONTRATADA para cumprimento do objeto deste contrato não tem qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, correndo à conta da CONTRATADA o pagamento de todos os encargos legais, judiciais ou convencionais referentes aos contratos de trabalho ou de prestação de serviço que firmar em prol do cumprimento deste contrato

9.2. A CONTRATADA é responsável pelo pagamento de todos os tributos incidentes sobre a prestação de serviços objeto do presente contrato.

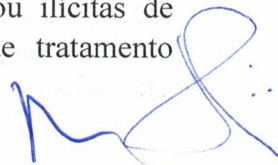
9.3. Os serviços objeto deste contrato serão realizados pela CONTRATADA nas suas unidades e em unidades do CONTRATANTE, e todas as despesas para a consecução do contrato correrão por conta da CONTRATADA

9.4. Havendo deslocamento de técnicos da CONTRATADA para realização do objeto contratual fora do domicílio do CONTRATADO, os custos relativos à transporte, alimentação e hospedagem serão de responsabilidade do CONTRATANTE, que poderão ser pagos diretamente ou mediante reembolso à CONTRATADA.

Cláusula Décima.

As PARTES se comprometem a observar a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais, em especial a Lei Federal nº 13.709/2018 ("LGPD"), observando as disposições aplicáveis em relação aos dados disponibilizados para a consecução do presente contrato, além de observar as seguintes obrigações:

- i. Realizar suas atividades de acordo com as melhores práticas de segurança da informação adotando, ainda, medidas de segurança técnicas e administrativas, apropriadas e suficientes para proteger os dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento



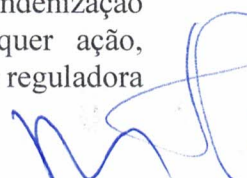
inadequado ou ilícito, garantindo a manutenção do nível de confidencialidade, de integridade e de disponibilidade desses dados pessoais durante toda a vigência do contrato;

- ii. Garantir que seus sócios, diretores, empregados, colaboradores, representantes, prepostos ou subcontratados agirão em conformidade com este Contrato e com a legislação aplicável, comprometendo-se a exigir que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais no âmbito de execução deste Instrumento estejam devidamente treinadas, orientadas e sujeitas a acordos de confidencialidade, sendo responsável pelas ações dessas pessoas, bem como pelos danos em caso de descumprimento de qualquer regra aqui estabelecida;
- iii. As PARTES deverão promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do contrato;
- iv. Garantir, em seu sistema, total rastreabilidade dos operadores com acesso aos dados, a fim de garantir a verificação do processo de utilização dos dados fornecidos;
- v. O compartilhamento com terceiros de dados pessoais obtidos em razão da prestação de serviços descritas neste instrumento devem se limitar aos dados estritamente necessários para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual;
- vi. Caso quaisquer das PARTES utilize um sistema de terceiro, ela deverá exigir do proprietário do sistema o comprometimento de resguardar o sigilo e a integridade dos dados;
- vii. O OPERADOR não poderá terceirizar, para uma subcontratada, o tratamento de Dados Pessoais sem a prévia autorização do CONTROLADOR, por escrito;
- viii. Todos os Dados Pessoais que serão acessados durante a vigência contratual deverão ser tratados, exclusivamente, para fins de execução do Contrato principal, jamais para fins próprios, alheios ou para qualquer outra finalidade, ainda que os dados estejam criptografados ou codificados.

Parágrafo Primeiro. Em caso de incidente de segurança de dados que tiverem sido transferidos, independentemente do motivo que o tenha ocasionado, a PARTE que deu causa e/ou verificou o incidente deverá enviar comunicação à outra PARTE por escrito, certificando-se do recebimento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a. Data e hora do incidente;
- b. Data e hora da ciência do incidente;
- c. Relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
- d. Número de titulares afetados;
- e. Relação de titulares afetados pelo vazamento;
- f. Dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados (DPO) ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;
- g. Descrição das possíveis consequências do incidente; e
- h. Indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes, incluindo plano de comunicação e estratégia para resolução de conflitos.

Parágrafo Segundo. A PARTE que deu causa ao incidente, direta ou indiretamente, por ação ou omissão deverá indenizar, defender e isentar a outra PARTE de toda e qualquer responsabilidade, perda, reivindicação, dano, penalidade, despesa, multas, indenização e custos razoáveis comprovadamente decorrentes de ou relacionados a qualquer ação, reivindicação ou alegação de terceiros, incluindo, sem limitação, qualquer autoridade reguladora



ou governamental, que decorrer, direta e exclusivamente, do não cumprimento comprovado deste Contrato e/ou não cumprimento comprovado das leis e regulamentos de proteção de dados, bem como de qualquer penalidade administrativa imputada pela ANPD, nos termos da legislação vigente, independentemente da conclusão do processo administrativo ou judicial que verse a esse respeito.

Parágrafo Terceiro. As PARTES deverão excluir todo e qualquer Dado Pessoal de suas bases (estejam eles armazenados em ambientes digitais temporários, planilhas, documentos eletrônicos ou documentos físicos) obtido dos Ativos da outra PARTE tão logo se encerre as atividades contratuais ou a qualquer tempo, quando não houver mais a necessidade de utilização dos Dados Pessoais, salvo nas hipóteses aplicáveis a obrigações legais e regulatórias.

Parágrafo Quarto. Qualquer eventual dúvida ou incidente de segurança associado a este Contrato deverá ser imediatamente reportado à GTI Consultoria, Encarregada de Dados da CONTRATANTE, por meio do endereço de e-mail **privacidade@nubusnatal.com.br**.

Cláusula Décima Primeira.

Fica eleito o Foro da Comarca de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, como o competente para o ajuizamento de qualquer ação decorrente da execução deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, a tudo tendo lido e achado a fiel expressão do que celebram, assinam o presente instrumento em duas vias, de igual teor e para o mesmo fim, juntamente com duas testemunhas, que a tudo estiveram e se declaram presentes.

Natal/RN, 01 de dezembro de 2024.

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES URBANOS DE PASSAGEIROS DO
MUNICÍPIO DO NATAL - SETURN**

CONTRATANTE

BATINGA E CHAVES CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA.
CONTRATADA

Testemunhas: